CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO LEGISLATIVO Nº 002/2008

Lido no Expediente da Sessão
do dia 27/05/08
Secretário

Súmula: "Declara entidade de utilidade pública da APMF do Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio"

Excelentíssimo Senhor Presidente; o vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º. – Fica Declarada Entidade de Utilidade Pública a ***Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio***, com sede e foro do Município de Campo Magro.

Artigo 2º. – A entidade deverá apresentar no início de cada exercício, ao órgão competente da Prefeitura do Município de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Artigo 3º. – Cessarão os efeitos da **Declaração de Utilidade Pública,** se a entidade:

a) Deixar de Cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

b) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendimentos;

c) Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de maio de 2008.

PROF. VALDIR COSTA
Vereador

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 03/06/08
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 10/06/08
Presidente

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - CEP 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - Pr. - E-mail: cmcampomagro@onda.com.br

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ÍRIA BORGES DE MACEDO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Rua Silvestre Jarek, 138 – Centro CEP 83535-000
Campo Magro – PR

Telefone: (041) 3677-1623
Fax: (041) 3677-1522
e-mail: iria-cmagro@netescola.pr.gov.br
apmfiria@yahoo.com.br

GOVERNO DO PARANÁ

Ofício n.° 024/08

Campo Magro, 26 de maio de 2008.

Assunto: Lei de Utilidade Pública

Prezado Senhor:

Enviamos os documentos em anexo, com o intuito de aprovar a Lei de Utilidade Pública da APMF do COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE MACEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

Atenciosamente

Vanderleia T. Kudlawiec
Diretora
Res. 058/06 - DOE 16/01/06

Ilmo Sr.
Valdir Costa
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.389.753/0001-01		26/08/1996

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE MACEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APMF/COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE MACEDO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-3-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SILVESTRE JAREK	138	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.504-485	CAMPO MAGRO	ALMIRANTE TAMANDARE	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **26/05/08** às **11:08:11** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF

D C T F SEMESTRAL - 1.2

CNPJ: 01.389.753/0001-01 Semestre/Ano: 02/ 2007
Nome Empresarial: ASSOC DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE MACEDO
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO SEMESTRE - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00
CPMF	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00
RET/PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	0,00	0,00
CSRF	0,00	0,00
COSIRF	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 a 46 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeito as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTF relativas a impostos e contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal e nos casos em que a solicitação seja pleiteada após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: BERNARDO GOGOLA MAESKI
CPF: 540.239.559-49
Telefone: (41) 32521455 Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
14.42.11.12.97-29

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 16/04/2008 às 16:22:14

3867055701

Versão: 1.20

14.42.11.12.97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F SEMESTRAL - 1.2

CNPJ: 01.389.753/0001-01

2° Semestre / 2007

Dados Iniciais

Período: 01/07/2007 a 31/12/2007
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ Esteve Inativa no Semestre Anterior ao Desta DCTF: NÃO

Forma de Tributação do Lucro no 3° Trimestre: Isenta do IRPJ

Forma de Tributação do Lucro no 4° Trimestre: Isenta do IRPJ

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ com incorporação submetida ao Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação (art. 1° da Lei n°. 10.931/2004) com débitos a declarar: NÃO

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ASSOC DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE MACEDO

Código da Natureza Jurídica:
399-9 - Outras Formas de Associação

Logradouro: R SILVESTRE JAREK Número: 138

Complemento: COLÉGIO Bairro/Distrito: CAMPO NAGRO

Município: ALMIRANTE TAMANDARE UF: PR

CEP: 83504-485 Telefone: (41) 32521455 Fax:

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico:

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: BERNARDO GOGOLA MAESKI

CPF: 540.239.559-49

Telefone: (41) 32521455 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CELSO NILO DIDONE

CPF: 321.097.929-49

Inscrição no CRC: 026193/O-5 UF: PR

Telefone: (041) 32521455 Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: CND@CLICK21.COM.BR

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE MACEDO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
01.389.753/0001-01

É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE MACEDO** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2008 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **FJKC-6982-YFBF**
Emitida em **28/06/2007** às **12:25:11**

Dados transmitidos de forma segura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 031542008-14001070

Nome: ASSOC.PAIS E MEST E FUNC.COL.EST PROF IRIA B DE MACEDO
CNPJ: 01.389.753/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 25/04/2008.
Válida até 22/10/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2007

Identificação do Estabelecimento

CREA	690001226416
Razão Social	APMF/COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE MACE
CNPJ/CEI	01389753/0001-01
Endereço	RUA SILVESTRE JAREK, 138 SEDE
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	CAMPO MAGRO / PR
CEP	83535-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	25/03/2008
Quantidade de Vínculos	RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 25/03/2008.

Código de Identificação do Recibo

.045.5755.7013.755.03

Ata nº 01/2008 Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo
Eleição da Nova Diretoria

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e oito, a partir das dezenove horas reuniram-se em uma das salas do Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo, Ensino Fundamental e Médio, direção e direção-auxiliar do Colégio, professores, pais, alunos e membros da comunidade, para a escolha dos representantes que irão compôr a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo gestão 2008 a 2010 (dois mil e oito a dois mil e dez), período de dois anos. Todos os alunos do período manhã, tarde e noite receberam o convite para os pais participarem da reunião. Em eleição direta a presente diretoria foi eleita por aclamação e dado posse imediata passando a ter os seguintes membros:

I – Presidente: Bernardo Gogola Maeski
II – Vice-presidente: Valmir Luis Longo
III – Secretário-geral: Claudir Marcelo dos Santos
IV – Diretor financeiro: Antonio Reinaldo Stival
V – Diretor social: Orildo João Kudlawiec
VI – Diretor cultural: Elizete Maria Kudlawiec
VII – Diretor esportes: Alexandre Ziemmer
VIII – Diretor Meio-Ambiente: Jamil Fernando Reganham

Conselho Fiscal:
Gilso Sikora, Salete Machado de Oliveira, Gisele Sikora
Suplentes:
Eduardo Cristiano Sá, Elianar de Oliveira Gimenes, Celestina Cochenski.

Nada mais havendo a constar, eu Secretário do Colégio lavrei a presente ata (data) que segue assinada por mim, diretora e demais presentes.

Vanderleia Terezinha Kudlawiec

Bernardo Gogola Maeski

Claudir Marcelo dos Santos

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
057-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA FREI MAURO N.º 386 - CENTRO
DOCUMENTO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB N.º 9534
Alm Tamandaré 04 ABR. 2008

Júlio Cesar Buscarons - Oficial
Claudia Andreia de Barros Teixeira - Escrevente
Diogo Rafael de Barros Teixeira - Escrevente

CERTIFICO que este documento foi selado na 1.ª via entregue ao cliente

Estatuto da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo.

REGISTRADO SOB
N.º 4456

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art.1º – A associação de Pais, Mestres e Funcionários (A.P.M.F.) do Colégio estadual Professora Iria Borges de Macedo com sede no Município de Campo Magro, Estado do Paraná, Rua Silvestre Jarek, nº 138, reger-se a pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamente que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art.2º – A A.P.M.F. – pessoas jurídicas de direitos privados, e um órgão de representação dos pais e professores do estabelecimento e não de caráter privado e político, religioso racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art.3º – A A.P.M.F.- tem por objetivos gerar colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família – escola – comunidade, mediante ação integrada ao Conselho Escolar.

Art. 4º – São objetivos específicos da A.P.M.F.:

I – Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhe condições de eficiência escolar.

II – Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade.

III – Proporcionar reais condições ao educando de críticas e participações no processo escolar, apoiando a livre organização dos grêmios estudantis.

IV – Promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividade sócio cultural – desportivas – saúde – meio ambiente, dentro do previsto no Regime Escolar.

V – Contribui para melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar, celebrando para tanto contratos e/ou convenio com a administração Pública e Organizações não Governamentais.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4456

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º – Compete à A.P.M.F.:

I – Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para atender aos educandos quando tiverem sido esgotadas as fontes de recursos competentes, para a melhoria e conservação do Estabelecimento de Ensino.

II – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação, nestas datas tendo que estar presente ao menos dois terços de seus membros.

III – Tomar medidas de emergências não previstas nesse Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

IV – Opinar sobre contratos e convênios.

V – Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos e/ ou convênios firmados com a administração pública e Organizações não Governamentais.

VI – Deliberar sobre os nomes dos funcionários a serem admitidos.

Art.6º – compete ao presidente:

I- Administrar a A.P.M.F., representando-a em juízo ou fora dele.

II- Assinar juntamente com o diretor financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanço e outros documentos que importam em responsabilidade financeiras ou patrimoniais para a APMF bem como visar os livros de escrituração.

III- Aprovar pagamentos correspondentes e até dois salários mínimos, e acima deste limite, com autorização do conselho fiscal.

IV- Estimular a Participação dos pais em todas as atividades da A.P.M.F., em especial as que decidem sobe as assistências ao educando.

V- Propor a Secretaria de Estado da Educação a celebração de Contrato e/ ou convenio.

VI- Enviar ao conselho escolar do estabelecimento:

a) Cópia do Estatuto da A.P.M.F. bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral.
b) Cópia do Relatório Semestral e Anual de atividades.
c) Relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal até 30 dias após a eleição.
d) Relatório das atividades das Diretorias Social, Cultural, de esportes e Meio-Ambiente.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4456

e) Outras Propostas de trabalho de interesses da comunidade.

Art. 7º – Compete ao Secretário Geral:

I- Auxiliar o presidente em todas as suas competências e substituí-los em seus impedimentos.

II- Lavrar as Atas de Reuniões e Assembléias Gerais

III- Organizar os relatórios Semestral e Anual das atividades.

IV- Manter atualizado e em ordem o fichário dos sócios, arquivos e documentos da APMF.

V- Fazer as convocações de reuniões e encaminhar toda a correspondência da APMF aos associados

VI- Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo para o efeito de abatimentos ou deduções fiscal.

VII- Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte.

VIII- Proporcionar o necessário e possível atendimento médico, odontológico e social aos alunos, através do apoio da comunidade.

IX- Analisar as condições sócio- econômica dos candidatos a isenção das atribuições comunitária, encaminhando a análise, para que aja um parecer conclusivo do Conselho Escolar.

X- Decidir e acompanhar, juntamente com a direção e Conselho Escolar, a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir sobre as irregularidades se forem constatadas.

XI- Estimular a criação de desenvolvimento de clubes de mães, de saúde, grêmio estudantil e outras.

XII- Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a atualização e aprimoramento dos pais e alunos.

XIII- Programar o uso do Estabelecimento de ensino de períodos ociosos, tornando – o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação, junto com o Conselho Escolar.

XIV- Promover melhoria de merenda escolar, através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero e através da criação de hortas, com estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4456

XV- Encaminhar o plano anual de atividades e as prestações de contas de recursos financeiros, assim como propostas de alteração ou adequada ao presente estatuto, ao Conselho Escolar de Estabelecimento, de Ensino.

XVI- Publicar, semestralmente, o balancete.

XVII- Celebrar contatos ou convênios com a Administração Pública e Organização não governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio Escolar e suas instalações.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO E DA CAPITALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art.8º- Os recursos da APMF serão provenientes de:

I- Contribuições voluntárias.

II- Auxilio a subvenção de órgãos públicos

III- Doações de pessoas fisicas e jurídicas.

IV- Campanhas e promoções

V- Convênios e contratos

VI- Prestações de serviços.

VII- Outras fontes.

§ 1º. Os recursos da APMF serão aplicados no atendimento as finalidades e atribuições previstas no estatuto e só será feita após aprovações do Conselho escolar.
§ 2º. Os bens e móveis, assim como os valores da APMF devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventários, integrando o seu patrimônio.
§ 3º. As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário estadual em conta vinculada da APMF, a ser movimentada conjuntamente e pelo presidente e Diretor Financeiro da APMF.
§ 4º. Os recursos da APMF serão aplicadas na seguinte ordem:
a) Assistência ao Educando,
b) Conservação ou aparelhamento do Estabelecimento Escolar.
§ 5º. Nos recursos repassados por órgãos públicos, devem ser observadas as rubricas orçamentais estabelecidas pelo órgão de origem.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4456

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 9º- O quadro social da APMF será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

I-Efetivo – Serão sócios efetivos os pais e professores que desejam se associar.

II- Colaboradores – Serão sócios colaboradores, ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que se manifestam o desejo de associar-se.

III- Honorários – Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, de todos, aqueles que tenham prestado relevantes serviços a educação da APMF.

Art.10- Constituem direitos dos sócios efetivos:

I- Votar e ser votado.

II- Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social

III- Apresentar sugestões a APMF.

IV- Convocar assembléia geral extraordinária

V- Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimento acerca do controle dos recursos da APMF.

VI- Participar da atividades promovidas pela APMF bem como utilizar as dependências do estabelecimento.

VII- Indicar para a análise nomes que serão admitidos em decorrência de convênios firmados com a administração pública.

Art.11- Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- Os sócios I, II, III, IV, V, VI do art.9 exceto o inciso VII.

Art.12- constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I-Estimular e dar condições a todos os pais da escola participem efetivamente.

II- Conhecer e representar este Estatuto, assim como as deliberações da APMF.

III- Desempenhar os cargos e missões que lhe forem confiados.

IV- Comparecer as assembléias gerais e reuniões da APMF.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4456

V- Colaborar na solução dos problemas de educando e do estabelecimento.

Art.13- Serão órgãos da administração da APMF:

I- Assembléia

II- Conselho fiscal

III- Diretoria

Art. 14 – A assembléia geral ordinária será constituída pela maioria dos associados, e será convocada pelo presidente da APMF.

Parágrafo único- a convocação far-se-á com 10 dias de antecedência e com ampla divulgação.

Art.15- As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios efetivos e colaboradores ou em segunda, com qualquer número, meia hora depois.

I-Sempre que justificado poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo presidente da APMF, pelo conselho fiscal ou dois terços dos sócios, com 72 horas de antecedência.

II- As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art.16- Compete a Assembléia geral ordinária:

I- Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal

II- Discutir e aprovar o plano anual da APMF.

III- Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal.

IV- Deliberar sobre assuntos gerais da APMF, constantes do edital de convocação.

Art.17- O conselho fiscal será constituído de 06(seis) membros, sendo:03(três) suplentes.

Art.18- O conselho fiscal será precedido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art.19- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR.

Nº 4455

II- Apreciar os balancetes trimestrais, prestação de contas e dar parecer sobre o relatório semestral, relatório anual e plano anual de atividades.

III- Opinar sobre a aceitação de doações com encargos.

IV- Opinar sobre contratos e convênios.

Art.20- As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 21- A diretoria será composta de:

I- Presidente

II- Vice – Presidente

III- Secretário Geral

IV- Diretor Financeiro

V- Diretor social

VI- Diretor cultural

VII- Diretor de esportes

VIII- Diretor do Meio- Ambiente

Art.22- Compete a Diretoria:

I- Elaborar o plano anual de atividades e os Relatórios semestrais e anuais, submetendo-se previamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar.

II- Gerir os recursos da APMF, no cumprimento de seus objetivos.

III- colaborar em execução o Plano Anual de atividades e as deliberações da Assembléia Geral.

IV- Apresentar balancetes trimestrais ao conselho fiscal, colocando a disposição deste seus livros e documentos.

V- Executar e fazer executar as atribuições de Art. 5 deste estatuto.

VI- Elaborar normas para concessão de auxílios ao educando.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4456

Art.23- Compete ao diretor financeiro:

I- Assinar, junto com o presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros de responsabilidade financeira ou patrimonial da APMF.

II- promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.

III- Depositar os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário estadual.

IV- controlar os recursos da APMF.

V- Realizar através de cheques nominais ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente.

VI- Realizar inventário anual dos bens da APMF responsabilizando-se por sua guarda e conservação.

VII- Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-se a análise e apreciação do presidente e do conselho fiscal, respectivamente.

VIII- Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos sem rasuras pela APMF.

IX- Fazer a prestação de contas perante administração pública.

Art. 24- Compete ao diretor social:

I- Promover a integração Escola-Comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais e prioritariamente, de assistência ao educando.

Parágrafo único - Enviar relatório ao presidente.

Art.25- Compete ao diretor cultural:

I- Promover a integração Escola-Comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais.

Parágrafo único - Enviar relatório ao presidente

Art.26- Compete ao diretor de esportes:

I- Promover a integração Escola-Comunidade, através do planejamento e execução das atividades esportivas.

Parágrafo único - Enviar relatório ao presidente

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4456

Art.27 – Compete ao diretor do meio ambiente:

I- Promover a integração Escola-Comunidade, através do planejamento e execução das atividades do meio ambiente.

Parágrafo único - Enviar relatório ao presidente

Art.28- Os diretores, social, cultural, de esportes e meio ambiente deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatório Semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art.29 – aos diretores, social, cultural, de esportes e meio ambiente compete prever a ocupação da escola em períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma nestes períodos, e dar conhecimento aos pais das atividades.

CAPÍTULO – VII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art.30 – As eleições para a diretora e Conselho Fiscal realizar-se-ão em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Art.31- As chapas completas serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo este impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art.32- O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior nº de votos.

I- Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados.

II- Não poderão ser votados os menores de dezoito anos.

Art.33 – Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art.34 – A diretora tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretora anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos cargos.

Art.35 – O mandato da Diretora e Conselho Fiscal, será de dois anos, permitindo-se a recondução sucessiva de cada um dos membros.

Art.36 – Não podem ocupar cargos elementos com grau de parentes ou cônjuge.

Art.37 – Ocorrendo empate, deverá ser observada a lei em vigor.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.38 – A APMF somente poderá ser dissolvida:

I- Em virtude de lei, emanada do Poder competente.

II- Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em assembléia extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 – Em caso de dissolução, todos seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie, reverterão em benefício da assistência ao educando do estabelecimento de ensino.

Art.40 – A APMF não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a derigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art.41 – O mandato da diretoria em exercício será cumprindo integralmente para o período o qual foi eleita.

Art.42 – O exercício financeiro da APMF terminará em 30 de abril de cada ano.

Art.43 – No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito á disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art.44 – Os casos omissos deste Estatuto serão alisadas pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos a Assembléia Geral.

Art.45 – O presidente da APMF providenciará a publicação dos extratos deste Estatuto no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua inscrição no Cartório de Registro civil das pessoas jurídicas, enviando cópias posteriormente ao Conselho Escolar do estabelecimento de Ensino.

Campo Magro, 30 de abril de 2005.

Bernardo Malepo
PRESIDENTE DA APMF

ADVOGADO(A)

Marlcy Portugal Werneck
Advogada
OAB/PR 19.077

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657.2754
Alm. Tamandaré
Lei 13.228 de 18/07/2001
ONARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS AVG14862

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
RUA CEL. JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA, 74
DOCUMENTO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB Nº 4456
ALM. TAMANDARÉ 05 MAIO 2005

JULIO CESAR BUSCARONS - OFICIAL
CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA - ESCREVENTE